Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1512/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4501/2017
PROTOCOLO	: 1790434
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: SILVIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Silvio de Oliveira,** ocupante do cargo de Capitão PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/02/2017
Prazo de Entrega	29/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	14/03/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Capitão PM, conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 20-21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias.	11.248 (onze mil, duzentos e quarenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20898/2018, peça n.º 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 2116/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reserva Remunerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor Sr. Silvio de Oliveira, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II, e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008, nos termos do Decreto "P" n.º 426/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.348, publicado em 10/02/2017, peça n.º 7.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Silvio de Oliveira**, o que faço com base no art. 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass